

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 068/10

Processo: 293/10

ANTC Projeto: 086/2010

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Autoreja o Poder Executivo e inclui pro-
grama, seção, objetivo e meta na Lei de Au-
torizações Orçamentárias LOO 2010 e em seu Anexo
I."

Iniciativa do: _____

Apresentado em: ___/___/___

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Favorável DATA: 17/08/2010

FINANÇAS O.F. - DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. - DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. - DATA: ___/___/___

OBS.: Exviado p/ sanção em 09/09/2010
Termino da mesa em 30/09/2010

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 26/08/2010 Aprovado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1114, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº. 992, de 28 de julho de 2009 – LDO 2010, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação, para execução em 2010:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 – URBANISMO

Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0051 – MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Meta: Aumento e modernização da frota de máquinas e equipamentos

Unidade: 1 (uma) Motoniveladora

Projeto orçamentário: Aquisição de máquinas e equipamentos para infra-estrutura urbana


Recursos para 2010: R\$ 385.500,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

Fonte de Recurso: Recursos oriundos de operação de crédito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2010.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Volnei da Costa
Secretário de Obras e Urbanismo


Virginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNI

Est

Solicitante

N.º PROCESSO:

4868/2010

ASSUNTO:

Encaminha Projetos de Lei 074,076,077,078,079,080,081,084,085,086 Encal

DATA ENTRADA:

9/9/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of. 125/2010

4868201099163720810

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2010.

OFÍCIO N.º 125/2010

Exmo.Sr.

Rudisney Gimenes

MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 074/2010 – “Altera o nome da Rua Acácia Mimososa, para Rua Nossa Senhora das Graças, no Balneário Pontal do Sul”.

Projeto de Lei n.º 076/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 287.359,37, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

Projeto de Lei n.º 077/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I”.

Projeto de Lei n.º 078/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I”.

Projeto de Lei n.º 079/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 600.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Projeto de Lei n.º 080/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 720.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

Projeto de Lei n.º 081/2010 – “Autoriza o Município de Pontal do Paraná – Paraná a integrar o Consórcio de Saúde da região do litoral – CISLIPA, e dá outras providências”.

Projeto de Lei n.º 084/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 385.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

Projeto de Lei n.º 085/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I”.

Projeto de Lei n.º 086/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Nelson Lorençone

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 086/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 24 e 31 de agosto de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal n.º 992, de 28 de julho de 2009 – LDO 2010, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação, para execução em 2010:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 – URBANISMO

Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0051 – MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Meta: Aumento e modernização da frota de máquinas e equipamentos

Unidade: 1 (uma) Motoniveladora

Projeto orçamentário: Aquisição de máquinas e equipamentos para infra-estrutura urbana

Recursos para 2010: R\$ 385.500,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

Fonte de Recurso: Recursos oriundos de operação de crédito




CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em
02 de setembro de 2010.


Osni Alves de Abreu
1º Secretário


Nelson Lorençone
Presidente


Oséias Leal
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº068/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 068/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 068/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 293110
Data 02.08.2010
Hora 13:40
Resp A. Aparecida Ballus

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 068/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, na lei que define as Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei Municipal nº 992/09), programa de Governo na Função Urbanismo.

A meta a ser alcançada é a aquisição de uma motoniveladora através de operação de crédito já aprovada pelo Legislativo.

Para tanto, é necessário incluir, na LDO 2010, a programação descrita no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público e ainda a urgência é comprovada, conforme já informado a esta Casa de Leis, devido aos prazos a serem cumpridos para que o Município possa contratar a operação de crédito.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2010.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 086/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº. 992, de 28 de julho de 2009 – LDO 2010, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação, para execução em 2010:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15 – URBANISMO

Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0051 – MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Meta: Aumento e modernização da frota de máquinas e equipamentos

Unidade: 1 (uma) Motoniveladora

Projeto orçamentário: Aquisição de máquinas e equipamentos para infra-estrutura urbana

Recursos para 2010: R\$ 385.500,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

Fonte de Recurso: Recursos oriundos de operação de crédito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2010.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Volnei da Costa
Secretário de Obras e Urbanismo


Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIAS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 122/10

HORA: 13:44

DATA: 06/08/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 86/2010

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o poder Executivo a Incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e em seu anexo I".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 86/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 68/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo Incluir na LDO para 2010 programa de governo na função de Urbanismo, pois deseja-se adquirir uma moto niveladora através de credito já aprovada pelo legislativo.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas o Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende a Lei e o interesse da administração local.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2010.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 17 de agosto de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referência.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2010.

É O PARECER.



Presidente



Relator



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 105/2010

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 086/2010, que: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

Atenciosamente


Alfredo Rizental Junior


12/08/2010